



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO Nº 9/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Regulamenta a Eleição do(a) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis da Faculdade de Engenharia Civil.

O DIRETOR SUBSTITUTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 13ª reunião realizada aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 45/2020/CONFECIV/FECIV de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.049456/2020-18,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23117.049456/2020-18,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição do(a) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis da Faculdade de Engenharia Civil (FECIV) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para o período de 2 anos.

Art. 2º A regulamentação da Eleição para o cargo de Coordenador(a) de Assuntos Estudantis da FECIV, segue o que dispõe o Art. 71 do Regimento Interno da FECIV e a presente Resolução.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) de Assuntos Estudantis da FECIV, os docentes efetivos lotados na FECIV, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFU;
- b) docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE);

c) docentes do curso de Engenharia Civil, que atendam às exigências desta resolução;

d) que possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Coordenador de Assuntos Estudantis exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.

Art. 4º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior que atendem aos requisitos desta Resolução interessados em participar da Eleição para Coordenador de Assuntos Estudantis, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação do cargo pretendido e por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h do dia 22 de outubro até às 20h do dia 23 de outubro de 2020.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição, plano de trabalho, currículo Lattes e uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução, todos em formato pdf.

§ 2º Na declaração o(a) candidato(a) deverá declarar que aceitará a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

Art. 5º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Essa solicitação deverá ocorrer mediante inserção de um requerimento de cancelamento da inscrição no mesmo processo que foi aberto para inscrição.

Art. 7º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com *links* para acesso do plano de trabalho de cada candidato.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores aptos a participar da Eleição todos os membros do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV), com direito ao voto.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º Conforme o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, aprovado pela Resolução SEI Nº 12/2018 do Conselho Universitário, no seu artigo 71, “o Coordenador dos Assuntos Estudantis deverá ser docente da FECIV, eleito pelo CONFECIV, e será nomeado pelo Diretor para um mandato de dois anos, permitindo-se reeleições sucessivas”.

Art. 10. A Eleição para Coordenador de Assuntos Estudantis da Faculdade de Engenharia Civil da UFU dar-se-á durante reunião ordinária do CONFECIV, marcada para o dia 16 de novembro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 24/2020/CONFECIV, de 29/10/2020).

Parágrafo único. Cada conselheiro terá direito a um voto, não havendo pesos diferenciais por categoria.

Art. 11. A Secretaria da FECIV fará a divulgação do nome dos candidatos e, após discussões e votação pelos conselheiros, procederá com a apuração dos votos.

Parágrafo único. O CONFECIV poderá convidar os candidatos inscritos para exporem suas propostas na reunião, antes da votação.

Art. 12. Após o pleito, a secretaria da FECIV elaborará a ata com o resultado da votação e o nome do(a) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis escolhido(a) será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13. Eventuais recursos deverão ser submetidos ao CONFECIV.

Art. 14. Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) após a divulgação do resultado da Eleição no sítio eletrônico da FECIV e terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. O CONFECIV decidirá sobre os recursos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para recursos.

Art. 15. Terminado o prazo hábil para recurso e não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo da Eleição será imediatamente divulgado no sítio eletrônico da FECIV.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao CONFECIV fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 16 de Outubro de 2020

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 29/10/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2356832** e o código CRC **47EAECF3**.

Referência: Processo nº 23117.049456/2020-18

SEI nº 2356832